



AUTORIZAÇÃO N.º 5532/2014

I. Pedido

Inês Rosendo Carvalho e Silva Caetano, no âmbito da sua Tese de Doutoramento, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional denominado *Impacto da Informação escrita dada pelo Médico de Família no Controlo da Diabetes Tipo 2 (IECD 2)*.

A amostra do estudo será constituída por 1170 utentes diabéticos de Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e de Unidades de Saúde Familiar das regiões Norte, Centro e Sul de Portugal.

O estudo abrangerá os primeiros 18 doentes diabéticos de cada médico que recorram a consulta a partir de 1 de junho de 2014 e que aceitem participar no estudo, saibam ler ou disponham de alguém no agregado familiar que lhes possa ler o folheto disponibilizado.

O estudo continuará durante mais quatro consultas.

Da amostra inicial de 1170 utentes, 585 serão alvo de intervenção informativa, através da entrega de folheto, para além dos cuidados habituais: 195 receberão informação sobre o que é a Diabetes, 195 sobre a terapêutica da Diabetes e os restantes 195 sobre a importância da actividade física na Diabetes. Os doentes que recebem folhetos informativos serão escolhidos aleatoriamente, por ordem de chegada à consulta.

Os diabéticos não aleatorizados para receber informação ficarão sujeitos aos cuidados habitualmente prestados, bem como à informação oral que solicitem ou que seja pertinente.

O folheto será impresso em cada consulta para cada doente, a quem será dada explicação sucinta de que se trata de informação que é conveniente ler e perceber,



sendo-lhe ainda feito o especial pedido para que leia o folheto em casa ou que este lhe seja lido.

Em cada consulta será reforçado o pedido de leitura do folheto e esclarecidas as dúvidas colocadas.

Cada médico participante, investigador no estudo, recolherá os dados e codificá-los-á para posterior transmissão à investigadora principal (a Responsável), a quem não é disponibilizada qualquer chave de descodificação.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em suporte informático (folha de Excel).

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.

O médico investigador solicitará consentimento informado aos titulares dos dados.

II. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da LPD, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só



pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo).

III. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo, nos seguintes termos:



Responsável pelo tratamento: Inês Rosendo Carvalho e Silva Caetano.

Finalidade: Estudo observacional denominado *Impacto da Informação escrita dada pelo Médico de Família no Controlo da Diabetes Tipo 2 (IECD 2)*.

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante, género; idade; formação (número de anos de escolaridade; tempo de evolução da Diabetes; peso; altura, Índice de Massa Corporal; perímetro abdominal; tensão arterial; actividade física praticada, adesão à terapêutica; medicação, valores sanguíneos de HbA1c e glicémia.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do investigador.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na presente Autorização decorrem obrigações que a Responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 12 de junho de 2014


Carlos de Campos Lobo (Relator)